



Município DE GOIANÉSIA

RECEBEMOS
EM 08/02/24
Altamiro
Câmara Municipal de Goianésia

PROJETO DE LEI Nº 365/2024

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera dispositivo da Lei nº 2.635, de 23 de dezembro de 2008 e da Lei nº 1.876, de 27 de dezembro de 2000, referente ao alvará de demolição, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 56, da Lei 2.635, de 23 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 56. A demolição de qualquer edificação só poderá ser feita mediante solicitação e aprovação do Município, salvo a demolição de muros com altura inferior a três metros, em sua maior dimensão vertical.

§ 1º Para demolições em edificações que tiver mais de dois pavimentos ou mais de oito metros de altura será exigida a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 2º Para as edificações não regularizadas perante o Município, a emissão do alvará de demolição poderá ser autorizada mediante o pagamento de taxa, conforme estabelecido no Código Tributário do Município.

§ 3º No pedido de licença para demolição, deverá constar o prazo de execução, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado e a juízo do órgão municipal competente.

§4º Caso a demolição não seja concluída dentro do prazo, o responsável estará sujeito às multas previstas no inciso X do Artigo 234 desta Lei.



Município DE GOIANÉSIA

Art. 2º - Fica alterado o Anexo II, da Lei Municipal nº 1.876, de 27 de dezembro de 2000, passando a vigorar com as alterações previstas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Goianésia (GO), 05 de fevereiro de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito



Município DE GOIANÉSIA

ANEXO II

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTO

Nº DE ORDEM	DISCRIMINAÇÃO	UMR
1	Aprovação de projeto por m ² de área útil de piso coberto:	
	Até 70 m ²	0,20
	De 71 m ² até 120 m ²	0,50
	Acima de 120 m ²	0,60
2	Reconstrução de edificações em geral, incluindo acréscimo de área, por m ² , de área útil de piso coberto.	0,50
3	Obras diversas, inclusive alvará de aceite, por m ² :	
	Até 120 m ²	0,50
	Acima de 120 m ²	0,60
4	Alvará de demolição, por m ² de área edificada a ser demolida	0,50
	Taxa de demolição para áreas não regularizadas, por m ² de área edificada a ser demolida.	1,00
5	Informações de uso do solo:	
	Sem análise	10,00
	Com análise	20,00
6	Desmembramento de área, por m ² de área desmembrada	0,20
7	Remembramento de áreas em geral, por m ² de área remembrada	0,20
8	Remanejamento de áreas em geral, por m ² de área remanejada	0,20
9	Expedição de "Habite-se" por m ² de área construída:	
	Até 120 m ²	0,50
	Acima de 120 m ²	0,60
10	Expedição de "Habite-se" parcial por m ² de área construída:	
	Até 70 m ²	0,16
	Até 120 m ²	0,20
	Acima de 120 m ²	0,40



Município DE GOIANÉSIA

11	Modificação de projeto	
	Sem acréscimo	5,00
	Com acréscimo - por m ²	0,50
12	Alvará de acréscimo - residencial até 36 m ²	4,20
13	Alvará de reforma	4,20
14	Alvará de construção	4,20
15	Novo alvará de construção	4,20
16	2ª via de "Habite-se"	4,20
17	2ª via de "Habite-se" parcial	4,20
18	2ª via de informação do Uso do Solo	4,20
19	2ª via de alvará de construção	4,20
20	2ª via de alvará de construção com acréscimo	4,20
21	2ª via de alvará de construção sem acréscimo	4,20
22	2ª via de planta popular	4,20
23	Troca de planta popular	4,20
24	Autenticação de planta ou projeto	4,20
25	Desarquivamento de processo	4,20
26	Numeração e renumeração predial oficial (sem plaqueta que fica por conta do usuário)	4,20
27	Demarcação de lotes por metro linear	
	Na Zona Urbana	4,20
	Na Zona Expansão Urbana	5,00
28	Certidão de (imites e confrontações	4,20
29	Certidão de regularização de construção	5,00
30	Vistoria técnica, com laudo consubstanciado	20,00
31	Análise técnica de planejamento do solo:	
	Lotes e conjuntos habitacionais até 10.000 m ² mais 0,02 da UMR, por m ² excedente	1000,00
	Conjunto habitacional de natureza social até 10.000 m ² mais 0,01 da UMR por m ² excedente	250,00



Município DE GOIANÉSIA

32	Execução de loteamentos em terrenos particulares, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos sociais e as vias do sistema viário = Por m ²	0,12
33	Autorização para realização de obras em vias públicas, por local, além da reposição do estado normal da via pública	
	Conserto de redes por m ²	4,00
	Para implantação de redes por metro linear	1,20
34	Tapumes de proteção de obras, por m ²	2,10
35	Caixas para guarda de material de construção e confecção de concreto ou massa nos logradouros públicos, em casos especiais previsto no Código de Posturas ou Edificações - por m ²	10,40



Município DE GOIANÉSIA

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA Nº /2024.

Senhor Presidente,
Nobres pares,

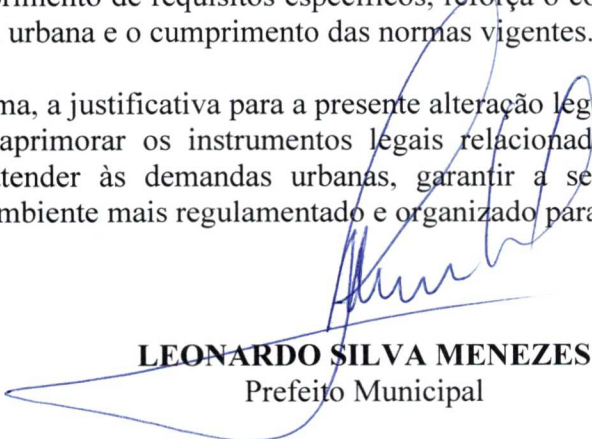
A par do imenso prazer em cumprimentá-lo e aos seus dignos pares, tem o presente expediente à finalidade de encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 265/2024 de 05 de fevereiro de 2024, que ***“Altera dispositivo da Lei nº 2.635, de 23 de dezembro de 2008 e da Lei nº 1.876, de 27 de dezembro de 2000, referente ao alvará de demolição, e dá outras providências”***.

A proposta de alteração legislativa busca promover a regularização e ordenamento das demolições em áreas não regularizadas, representando uma medida crucial para a adequada gestão urbana. A revisão dos dispositivos da Lei nº 2.635, de 23 de dezembro de 2008, e da Lei nº 1.876, de 27 de dezembro de 2000, referente ao alvará de demolição, é essencial para atender às necessidades contemporâneas e garantir uma abordagem eficiente diante de áreas não regularizadas.

Ao possibilitar a emissão do alvará de demolição mediante solicitação e aprovação do município para áreas não regularizadas, a alteração visa criar um processo formal e transparente para lidar com situações específicas. Esta abordagem proporciona uma solução mais flexível e adaptável, considerando a diversidade de contextos urbanos e a necessidade de lidar com áreas que, por diversas razões, ainda não obtiveram a regularização adequada.

Além disso, ao incorporar esta mudança, a proposta contribui para a redução de processos informais e a promoção de práticas mais seguras e alinhadas com as diretrizes municipais. A permissão para a demolição mediante solicitação e aprovação do município, associada ao cumprimento de requisitos específicos, reforça o compromisso com a segurança estrutural, a ordem urbana e o cumprimento das normas vigentes.

Em suma, a justificativa para a presente alteração legislativa reside na necessidade de modernizar e aprimorar os instrumentos legais relacionados ao alvará de demolição, visando melhor atender às demandas urbanas, garantir a segurança das intervenções e proporcionar um ambiente mais regulamentado e organizado para o desenvolvimento urbano.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.635

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

CERTIFICO que nesta data foi
publicada no placard desta

Prefeitura Lei C. 2635
de 23 de 12 de 08
Goia, 23 de 12 de 08

DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE
OBRAS E EDIFICAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Claudia Rezek Rodrigues
Secretaria de Administ. e Finanças

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,
aprova e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, sanciono a seguinte lei:

PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO LICENCIAMENTO

LIVRO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Código está em consonância com o Plano
Diretor Democrático de Goianésia e o Processo de Planejamento Urbano do Município
de Goianésia, bem como com a legislação urbanística decorrente.

CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 2º - Este Código disciplina os procedimentos
administrativos, executivos e fiscais das obras e edificações no território do Município
de Goianésia, constituindo-se em atividades edilícias, de qualquer natureza e domínio,
com observância de padrões de segurança, higiene, conforto e salubridade para seus
usuários e demais cidadãos, sem colocar em risco os bens, a saúde ou a vida de
pessoas.

§ 1º Entende-se por obra a realização de trabalho em imóvel,
que implique na modificação do perfil do terreno, desde sua preparação, seu início e até
sua conclusão ou ainda, qualquer intervenção cujo resultado altere seu estado físico
para área já parcelada.

§ 2º Entende-se por edificação a realização de uma obra



§ 2º - Se, por ocasião da vistoria, for constatada a existência de outra obra no lote, exigirá-se a regularização da mesma, sob pena de não ser concedida a Licença de Habite-se da obra requerida.

CAPÍTULO V ALVARÁ DE DEMOLIÇÃO

Art. 56º - A demolição de qualquer edificação só poderá ser feita mediante solicitação e aprovação do Município, salvo a demolição de muros com altura inferior a três metros, em sua maior dimensão vertical.

§ 1º - Para demolições em edificações que tiver mais de dois pavimentos ou mais de oito metros de altura será exigida a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

§ 2º - No pedido de licença para demolição, deverá constar o prazo de execução, o qual poderá ser prorrogado, atendendo solicitação justificada do interessado e a juízo do órgão municipal competente.

§ 3º - Caso a demolição não seja concluída dentro do prazo, o responsável estará sujeito às multas previstas no inciso X do artigo 234 desta Lei.

Art. 57º - A demolição total ou parcial das construções poderá ser imposta pela Prefeitura nos seguintes casos:


a) quando a obra for clandestina, entendendo-se por tal, aquela que for executada sem alvará de licenciamento de construção;

b) quando julgada com risco iminente de caráter público e o proprietário não quiser tomar as providências que a Prefeitura determinar para sua segurança.

CAPÍTULO VI REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

Art. 58º - A revogação da licença ou autorização ocorrerá mediante processo administrativo, resguardados os direitos adquiridos dos administrados.

Art. 59º - A licença ou autorização para execução de obra será anulada quando verificada ilegalidade na sua emissão, mediante o devido processo legal, operando efeito retroativo a data de sua emissão.





“APROVA O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º - Esta lei regula, com fundamento na constituição Federal, no Código Tributário Nacional e nas leis Complementares, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.

LIVRO PRIMEIRO

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - As definições e conceitos dos Tributos instituídos neste código são os constantes da Legislação Tributária Nacional, notadamente da Lei 5172, de 25 de outubro de 1966 e alterações posteriores.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art. 3º - Integram o sistema tributário do Município:

I – Os Impostos:

- a)– Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;
- b)– Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- c)– Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.

II - As Taxas:

- a) – Decorrentes das atividades do Poder de Polícia do município;

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS, A QUE SE REFERE O ART. 95 DESTA LEI.

NATUREZA DAS OBRAS	EM UNIDADE MUNICIPAL DE REFERÊNCIA (UMR)
1 - Construção de:	
a) Edificações até dois pavimentos, por m2 de área Construída	0,5
b) Edificações com mais de dois pavimentos por m2de área construída.....	0,5
c) Dependência em prédios residenciais, por m2 de Área construída.....	0,5
d) Dependências em quaisquer outros prédios para quaisquer finalidades, por m2 de área construída.....	0,5
e) Barracões, por m2 de área construída.....	0,4
f) Galpões, por m2 de área construída.....	0,3
g) Fachadas e muros, por metro linear.....	0,2
h) Marquises, cobertas e tapumes, por metros linear.....	0,2
i) Reconstruções, reformas, reparos por m2.....	0,2
j) Demolições, por m2.....	0,3
2 -Arruamentos:	
a) Com área até 20.000 m2, excluídas as áreas destinadas a logradouros públicos, por m2	0,2
b) Com área superior a 20.000 m2, excluídas às áreas destinadas a logradouros públicos por m2.....	0,3